



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

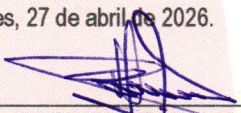
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001 DE 04 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 982/2007 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2015, ALTERANDO A NOMENCLATURA DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 27 de abril de 2026.


Vereador Gerson Arlindo de Souza
Presidente

PARECER

A Comissão de Justiça, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora que altera a nomenclatura de cargos jurídicos da Câmara Municipal e atualiza suas atribuições, sem criação de novos cargos ou aumento de despesas.

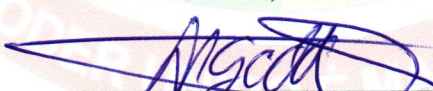
Sob o aspecto constitucional, a proposição é regular, por tratar da organização administrativa do Poder Legislativo, matéria de sua competência.

Quanto à legalidade, não há vícios, uma vez que o projeto promove apenas adequações de nomenclatura e atribuições, mantendo a estrutura existente e observando os parâmetros constitucionais para cargos de livre nomeação e exoneração.

Ressalta-se, que as alterações propostas decorrem de orientação da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade vinculada ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), no sentido de adequar a legislação municipal aos parâmetros constitucionais e à jurisprudência, conferindo maior segurança jurídica à estrutura administrativa do Legislativo.

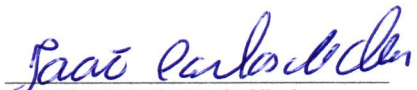
No mérito, a proposta é adequada, pois aprimora a organização das funções jurídicas da Câmara Municipal, trazendo maior clareza institucional. Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026. É o parecer, salvo melhor juízo do Colendo Plenário.

Sala das sessões, 27 de abril de 2026


Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator

De acordo:


Vereador Gerson Arlindo de Souza
Presidente


Ver. João Carlos de Oliveira
Membro